

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00293/2013	11/09/2013	NRRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: João Batista Soares Duarte		2.2 CPF/CNPJ: 258.951.846-34	
2.3 Endereço: Fazenda Barro Vermelho		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.5 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (38) 3532-4113		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: João Batista Soares Duarte		3.2 CPF/CNPJ: 258.951.846-34	
3.3 Endereço: Fazenda Barro Vermelho		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000
3.8 Telefone(s): (38) 3532-4113		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Barro Vermelho		4.2 Área total (ha): 20:90:38 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina / Planalto de Minas		4.4 INCRA (CCIR): -----	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Posse		Livro: 02	Folha: 23 Comarca: Diamantina
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)		X(6): 677450	Datum: Sad 69
		Y(7): 8056180	Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			20:90:38
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			20:90:38
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			20:40:38
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			00:50:00
5.9.3 Total			20:90:38

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa				
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril		
		Outro: (Especificar)		
5.10.3 Total				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid	
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	09:83:00	09:83:00	ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha	
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	04:21:22	04:21:23	ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado			09:83:00	
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total			09:83:00	

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		09:83:00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				



8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	677411	8055841

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária	Plantio de pastagem	09:83:00
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha			
10.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa – MDC - Comércio	120	M³
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 02	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,20
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 04		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 32		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Baixa, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 11/09/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 04/10/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca e a demarcação da área de Reserva Legal do imóvel. É pretendido com a intervenção requerida a realização de plantio de pastagem brachiária, em uma área correspondente a 09:83:00 ha. É objeto também desse parecer analisar a solicitação para Regularização de Reserva Legal, com a demarcação de uma área de 04:21:22 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Barro Vermelho, localizada no distrito de Planalto de Minas, município de Diamantina / MG, possui uma área total de 20:90:38 ha e correspondentes a 1,0451 módulos fiscais de 20 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 04/10/2013 na Fazenda Barro Vermelho, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade do Sr. João Batista Soares Duarte, acompanhado pelo proprietário do imóvel, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel não possui área de preservação permanente, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacarí, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, com a presença de área de Campo e Campo Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: capitão, barbatimão, pau terra, laranjeira, embiruçu, tingui, murici. Na vistoria foram vistos alguns passarinhos, mas por informações do proprietário existe: cobra, tatu, seriema e pássaros em geral. Na propriedade não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade não possui área de preservação permanente.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Fazenda Barro Vermelho deverá providenciar o registro da área de Reserva Legal junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, com área de 04:21:23 ha, equivalente a 20,15 %, superior aos 20 %, exigidos pela Legislação Florestal vigente, caracterizada por vegetação nativa pertencente

ao Bioma Cerrado, que se encontra em bom estado de conservação.



4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida de 09:83:00 ha para intervenção ambiental trata de uma área comum, inscrita no bioma **Cerrado**, com predominância da fisionomia de Cerrado. Por ser tecnicamente viável, a supressão da área não influenciará em perdas biológicas consideráveis. O proprietário deverá providenciar o registro da área de Reserva Legal. A área requerida e delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 240 m³ de lenha de origem nativa, que serão transformados em 120 MDC para comercialização.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto no transporte do material lenhoso:** Provocada pela movimentação de maquinários e caminhões, pelo transporte do material lenhoso proveniente da exploração. A área se encontra com o solo revolvido, estando sujeito ao assoreamento e o carreamento de sedimentos para os cursos d'água. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.

- **Medida(s) Mitigadora(s):** Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, podendo ser utilizadas novas técnicas de plantio. Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carreamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo.

6. Conclusão:

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **09:83:00 ha**, com rendimento lenhoso total de **120 MDC de origem nativa**, na Fazenda Barro Vermelho, propriedade do Sr. João Batista Soares Duarte, sendo responsável pela intervenção ambiental requerida.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para a Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer, posteriormente o processo deverá ser apreciado pela Comissão Paritária – COPA.

7. Validade:

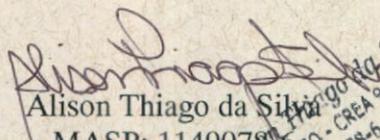
Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

8. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 32 MDC/MÊS, serão construídos 02 fornos com capacidade individual para 04 MDC.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP: 11490788
NRRA de Serra
ARQUIVO - CREA 94088/D
MASP 11490788-5 - SISEMA
CENTRO OPERACIONAL SERRA

14. DATA DA VISTORIA

04/10/2013

ANEXO FOTOGRAFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Nota Jurídica nº. 452/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 14030000293/13

Requerente: João Batista Soares Duarte

CPF: 258.951.846-34

Objeto: Requerimento de f. 29:

1. Supressão de 9,83ha de cobertura vegetal nativa com destoca;
2. Regularização de área de 4,2123ha de área de reserva legal localizada na Fazenda Barro Vermelho.

Bioma: Cerrado

Fisionomia: Cerrado

Local da Posse: Zona rural do município de Diamantina/MG.

Instrumento comprobatório da posse: Declaração pública de posse e carta de anuência dos confrontantes.

Área total do imóvel: 20,90ha.

Área de Reserva Legal a ser demarcada: 4,2123ha.

Projetos apresentados:

- Memorial descritivo da Propriedade;
- Memorial descritivo da reserva legal;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;

Reposição Florestal: responsabilidade do consumidor - fl. 02

Núcleo Responsável: NRRRA Serro/MG

Autoridade Ambiental: Alison Tiago da Silva

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013 e Lei Estadual nº. 20.922/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. João Batista Soares Duarte, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Serro, objetivando a supressão de 9,83ha de cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel rural denominado Fazenda Barro Vermelho, zona rural do município de Diamantina/MG, para fins de exercer a atividade de pecuária, conforme fls. 29.

D



Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será na produção de carvão vegetal, sendo, o consumidor o responsável pelo pagamento da reposição florestal.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a legislação vigente.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, com juntada dos documentos, que demonstraram a posse do imóvel e com os estudos exigidos pela legislação vigente para a análise do que se requer.

No imóvel em comento, solicita o requerente a demarcação da área de 4,2123 de Reserva Legal a ser registrada junto ao Cartório de Títulos e Documentos, respeitando o limite mínimo da legislação (área não inferior a 20% do total da propriedade).

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelo servidor responsável pela análise, constata-se, junto ao Parecer Único de fls.33-36, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, com a sugestão de um prazo de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, conforme solicitado, e, conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.905/2013, vez que se trata de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF:

“Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

(...)

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos”.

Importante ressaltar, que no Parecer Único de fls.34v, há a afirmação de que “(...) não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas” e “(...) que a propriedade não possui área de preservação permanente”.

III – DA CONCLUSÃO



Isto posto, e

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando que a área de Reserva Florestal Legal se encontra demarcada dentro dos limites disposto na legislação vigente;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere o pedido de supressão de 9,83ha de vegetação nativa, com destoca, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905, de 2013¹.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do registro da área de reserva legal do imóvel junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente.

É o parecer,

Diamantina, 20 de novembro de 2013.

Danielle M. Silva
Danielle Mathias Silva

Analista Ambiental – SUPRAM JEQ

Masp. 1256058-7//OABMG 103957

¹ Art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.